

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 2054/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2024

OBJETO: Registro de Preços, pelo menor preço, no prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de 55 SOFTSTARTERS que são acionamentos de partida suave para aplicação em motobombas do sistema de captação e tratamento em diversas instalações da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **EASY AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS Ltda., CNPJ sob o nº. 07.861.369/0001-38** em virtude da declaração de vencedora a empresa **A4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL Ltda, CNPJ sob o nº 52.229.537/0001-21 para o LOTE 2 (dois)**, por existir incompatibilidades entre os itens apresentados e as especificações técnicas necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos exigidos no edital.

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos do disposto no Edital, que discorre sobre a manifestação da intenção de interpor o recurso e os prazos estabelecidos na forma da lei, verifica-se que a Impetrante impetrou recurso dentro do prazo estipulado no Edital, tendo encaminhado sua fundamentação.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo nº **2054/2024**.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Encerrada a fase de habilitação, com base no Edital, foi aberta a fase de recursos, tendo sido apresentada intenção/proposição tempestivamente, **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

07/03/2024 11:50:50:769	EASY AUTOMACAO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	Sr. Pregoeiro! Informamos intenção de interpor recurso.
08/03/2024 09:20:16:622	EASY AUTOMACAO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	Sr. Pregoeiro! A proposta técnica enviada não está de acordo com o termo de referência do edital e irregularidade no contrato social.

DAS RAZÕES RECURSAIS

EASY AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS Ltda.

A **RECORRENTE** insiste na tentativa de inabilitação da proposta da Recorrida tendo em vista que a proposta apresentada por ela não atendeu aos requisitos exigidos em edital e não apresentou informações suficientes em sua proposta para que possa ser validada e aprovada, conforme se demonstrará a seguir:

Alegando em sua peça recursal as seguintes declarações: das fls nº 196 a 201.

DO PEDIDO

Que seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como vencedora a empresa **A4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL Ltda.**, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação do produto que se enquadra nas especificações técnicas exigidas.

DAS CONTRARRAZÕES

A4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL Ltda.

Em contraposição a **RECORRIDA**, contudo, afirma conforme alegações a seguir, que a decisão da área Técnica foi assertiva, pois fundamentada em princípios basilares da licitude e de acordo com o disposto no Edital, das fls nº 203 a 207

DO PEDIDO

Que sejam apreciadas as contrarrazões para confirmar a decisão prolatada no processo licitatório, negando provimento ao recurso da Recorrente e mantendo/confirmando a decisão que habilitou a empresa Recorrida como vencedora do lote dois deste certame licitatório.

A Unidade 4.0.02.00/GMEL - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA em análise do mencionado Recurso interposto pela EASY AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS Ltda. e Contrarrazões da A4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL Ltda.

Exarou a seguinte manifestação fl 208 :

DESO 15

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003
e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

Desta forma, para além de meu parco e frugal conhecimento técnico da matéria, hei por bem de acatar a manifestação técnica exarado pela unidade que detém, além da competência para pronunciamento, o conhecimento técnico necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões de reforma da decisão.

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor da documentação apresentada.

DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

O presente recurso **não merece provimento**, por não noticiar razões que violam os princípios que norteiam o procedimento licitatório.

No caso em análise, a Recorrente **EASY AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS Ltda.**, alega em seu recurso que a empresa vencedora **A4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL Ltda.** para o lote dois, por estar em desconformidade com o edital, motivou a solicitação de recurso.

Em relação às contrarrazões apresentadas: A Recorrida, **A4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL Ltda.**, justificou que a proposta e documentação de habilitação apresentado estar em conformidade com o edital e seus anexos.

A Unidade demandante do objeto licitado analisou o recurso apresentado pela empresa Recorrente e as Contrarrazões da empresa Recorrida e após nova análise reconheceu que a proposta comercial e a documentação de habilitação apresentada pela empresa Recorrida atende as exigências citadas no recurso e pediu para manter sua habilitação e vencedora do lote dois, conforme informação citada na resposta em anexo.

O Pregoeiro diante dos fatos apresentados, decidiu manter habilitada e vencedora a empresa **A4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL Ltda.** do lote dois, uma vez que foram sanados e justificados nas contrarrazões apresentada pela Recorrida, mantendo vencedora sua proposta, pois com a reanálise pela unidade, ficou claro que a proposta apresentada pela Recorrida atende as exigências do edital e seus anexos, ou seja, os argumentos do recurso da Recorrente não justifica a reforma da decisão, reforçando a manutenção da decisão de sua habilitação.

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo Administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para a Recorrente e Recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

CONCLUSÃO

Diante das informações extraídas da documentação apresentada em cumprimento ao princípio Constitucional da Isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Probidade Administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para manter habilitada e vencedora para o lote dois, a empresa **A4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL Ltda.**, dando continuidade a licitação.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Superior (Diretor Presidente), desta Companhia a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Desta maneira, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior (Diretor Presidente) para apreciação, e se for o caso, promova a pertinente **Adjudicação e Homologação**.

Aracaju, 19 de março de 2024

WAGNEVALTER
TELES
BARRETO:235150155
15

Assinado de forma digital
por WAGNEVALTER TELES
BARRETO:23515015515
Dados: 2024.03.19 12:39:34
-03'00'

Wagnevalter Teles Barreto
Pregoeiro

WILMA PENNA
CALASANS:1022992
2520

Assinado de forma digital por
WILMA PENNA
CALASANS:10229922520
Dados: 2024.03.19 12:40:39
-03'00'

Wilma Penna Calasans
Equipe de Apoio

Aracaju, 19 de março de 2024

DECISÃO

1 . Ratifico o julgamento do Pregoeiro **NEGANDO PROVIMENTO**, ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **EASY AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS Ltda.**, e mantenho a decisão que considerou a empresa **A4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL Ltda., Habilitada e Vencedora do Lote dois** do **Pregão Eletrônico nº 15/2024**, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2 . Em cumprimento ao que determina **Art. 55, inciso XXIV da RILC** - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios Companhia de Saneamento de Sergipe, **ADJUDICO E HOMOLOGO** os **Lotes um e dois** do Pregão Eletrônico n.º **15/2024**.

Luciano Gois Paul
Diretor-Presidente



Pregão Eletrônico <pregao@deso-se.com.br>

Recurso - Licitação 1038411 - Pregão Nº 015/2024

andreia.santos@automacaoeasy.com.br <andreia.santos@automacaoeasy.com.br> 13 de março de 2024 às 16:15

Para: pregao@deso-se.com.br

Cc: ramos@automacaoeasy.com.br, souza@automacaoeasy.com.br, costa@automacaoeasy.com.br

Olá Wagnevalter boa tarde!!

Segue recurso referente Pregão Nº 015/2024, Licitação 1038411.

Dúvidas estaremos à disposição.



 **RECURSO LICITACAO 1038411 - Revisado.pdf**
528K



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2024
LICITAÇÕES-E: nº 1038411

A empresa **EASY AUTOMACAO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205210851, com sede Travessa Dr. Gerino De Souza Filho, Nº 180, Lote 009, Galpão 02, Caixa D'água, Lauro De Freitas/BA, CEP 42.711-610, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.861.369/0001-38, vem por meio desta, apresentar Recurso Administrativo, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Após a conclusão do processo licitatório, a Empresa **A4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ 52.229.537/0001-21** foi declarada vencedora. No entanto, ao analisar a documentação técnica apresentada pela empresa vencedora, constatou-se **que existem incompatibilidades entre os itens apresentados e as especificações técnicas necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos exigidos no edital** que serão apresentadas nos termos a seguir:

Inicialmente, se faz necessário demonstrar **a lista de materiais apresentada pela empresa declarada vencedora** para que seja verificada a incompatibilidade do fornecimento com o que foi exigido no edital divulgado:

Travessa DR. Gerino de Souza Filho, 180, Lote 09, Galpão 02, Caixa D'água,
CEP: 42.711-610, Lauro de Freitas - Ba

EASY



CNPJ : 52.229.537/0001-21 – IE: 084.149.27-2

Ao Pregoeiro (a) Oficial da DESO,

Proposta Técnica – PR 015/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	MODELO
2.1	Soft – Starter trifásica para partida de conjunto motobomba: Tensão de operação: 220/380/440; Corrente suportada de 105 A.	10	Weg	SSW900B0105T5E2
2.2	Soft – Starter trifásica para partida de conjunto motobomba: Tensão de operação: 220/380/440; Corrente suportada de 200 A.	15	Weg	SSW900C0200T5E2
2.3	Soft – Starter trifásica para partida de conjunto motobomba: Tensão de operação: 220/380/440; Corrente suportada de 412 A.	15	Weg	SSW900D0412T5E4
2.4	Soft – Starter trifásica para partida de conjunto motobomba: Tensão de operação: 220/380/440; Corrente suportada de 604 A.	10	Weg	SSW900E0604T5E4



CNPJ : 52.229.537/0001-21 – IE: 084.149.27-2

Ao Pregoeiro (a) Oficial da DESO,

PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 015/2024
---	-----------------

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
02	2.1	Soft – Starter trifásica para partida de conjunto motobomba: Tensão de operação: 220/380/440; Corrente suportada de 105 A. Ref.: WEG SSW900B0105T5E2	10	5.000,00	50.000,00
02	2.2	Soft – Starter trifásica para partida de conjunto motobomba: Tensão de operação: 220/380/440; Corrente suportada de 200 A. Ref.: WEG SSW900C0200T5E2	15	6.000,00	90.000,00
02	2.3	Soft – Starter trifásica para partida de conjunto motobomba: Tensão de operação: 220/380/440; Corrente suportada de 412 A. Ref.: WEG SSW900D0412T5E4	15	12.000,00	180.000,00
02	2.4	Soft – Starter trifásica para partida de conjunto motobomba: Tensão de operação: 220/380/440; Corrente suportada de 604 A. Ref.: WEG SSW900E0604T5E4	10	23.700,00	237.000,00
		VALOR TOTAL LOTE			527.000,00

Travessa DR. Gerino de Souza Filho, 180, Lote 09, Galpão 02, Caixa D'água,
CEP: 42.711-610, Lauro de Freitas - Ba



No termo de referência no anexo III, página 16, é solicitado comunicação **Modbus, interface física RS485, o qual deve constar na proposta de preços por força do item 10.1.1.** Ocorre que na proposta técnica e comercial da empresa declarada vencedora **não consta esse acessório obrigatório definida pelo órgão**, sendo assim, vejamos:

Do termo de referência:



16

- 4 entradas lógicas isoladas com ativo alto em + 24 Vcc;
- Fonte Interna +24Vcc e COM;
- ➔ • Comunicação Modbus, interface física RS485;

Do Edital:

10.0 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 – Deverão constar na proposta os seguintes elementos:

10.1.1 - A Proposta de Preços assinada e digitalizada da Arrematante, contendo as especificações detalhadas do objeto, conforme **ANEXO II, III e item 16 e seus subitens** do Termo de Referência, deverá ser enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico, por e-mail: *pregao@deso-se.com.br* (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), como também cópia da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital.

Diante disso, primordialmente deve-se observar que **o produto ofertado pela empresa vencedora não apresenta o acessório e o mesmo não é fornecido com a Sof Starter ofertada conforme e-mail fabricante WEG, o mesmo deve ser adquirido separadamente.** Favorecendo

De: Antonio Diogo Filho
Enviada em: domingo, 10 de março de 2024 22:37
Para: ramos@automacaoeasy.com.br
Assunto: RES: LICITAÇÃO DESO 1038411

Prezado Rodrigo,

Analisando a especificação em anexo, a soft-starter SSW-07 não atende a especificação anexa como por exemplo: não ter IHM LCD gráfica, não ter controle de torque, ter somente duas saídas a relé, etc..

A soft-starter que atende a especificação é a da linha SSW900 +acessórios;

sds,

Eng. Antonio Diogo Filho
Diretor Técnico e Comercial
Representação Comercial - Grupo WEG
"WEG – Driving efficiency and sustainability"

Travessa DR. Gerino de Souza Filho, 180, Lote 09, Galpão 02, Caixa D'água,
CEP: 42.711-610, Lauro de Freitas - Ba



economicamente a empresa declarada vencedora por fornecer um produto incompleto. Vejamos abaixo:

À luz de todas as considerações apresentadas, torna-se evidente que a empresa **A4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA** não apresentou um produto que se adequasse integralmente aos termos exigidos no termo de referência divulgado. No entanto, em 07/03/2024, a mesma foi declarada vencedora. Vejamos a seguir:

Histórico da análise das propostas e lances	
Data/Hora	01/03/2024 09:52:33:582 - Arrematado
Data/Hora	07/03/2024 10:37:07:485 - Declarado vencedor
Fornecedor	A4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
Negociado	R\$ 527.000,00

Ao contrário do que foi decidido, a empresa **A4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA** **não apresentou proposta que se adequasse às exigências do termo de referência, motivo pelo qual não pode ser declarada vencedora do certame, devendo ser desclassificada.**

2.1 - DO ESCOPO DA AQUISIÇÃO - Estão incluídas no escopo da aquisição:

a) Embalagem de proteção, acessórios e dispositivos especiais, que permitam a carga, transporte e descarga do referido objeto, protegidos de possíveis danos, de forma a atender a legislação específica, aos requisitos regulamentares e a este Termo de Referência.

→ **b)** Entrega do objeto de forma adequada, de acordo à especificação solicitada;

SEÇÃO V

Da Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas

Art. 56. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

Art. 57. A verificação da conformidade será feita exclusivamente em relação à melhor proposta, promovendo-se a desclassificação daquela que:

I. contenha vícios insanáveis;

II. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitações que adotem orçamento sigiloso;

IV. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COMPESA; ou

V. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

Travessa DR. Gerino de Souza Filho, 180, Lote 09, Galpão 02, Caixa D'água,
CEP: 42.711-610, Lauro de Freitas - Ba



É cediço que o princípio da isonomia é um dos pilares fundamentais no processo de licitação, através dele se estabelece que todos os participantes devem ser tratados de forma igualitária, garantindo condições justas e equânimes para a competição, devendo, ainda, ser observados os demais princípios norteadores do procedimento licitatório, tais como o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

O edital de licitação e seus anexos são de estrita observância para o julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes, justamente para garantir a isonomia, bem como a vantajosidade da contratação pela Administração Pública.

Marçal Justen Filho afirma que *“ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia”*.

Esse também é o entendimento do TCU:

Com fulcro na Lei 8.666/93, a licitação será processada e julgada em estrita conformidade, dentre outros, com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, dele fazendo parte integrante o projeto básico e o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (Acórdão 446/2011, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Portanto, por não realizar o procedimento e julgamento do certame em conformidade com o edital, o Ilmo. Pregoeiro acaba por frustrar a própria razão de ser da licitação.

Assim sendo, a seleção de uma empresa cujo produto claramente não atende às especificações técnicas estabelecidas configura uma clara transgressão aos princípios basilares da licitação, ensejando, dessa forma, a necessidade de reforma da decisão em questão.

Travessa DR. Gerino de Souza Filho, 180, Lote 09, Galpão 02, Caixa D'água,
CEP: 42.711-610, Lauro de Freitas - Ba



2. DOS PEDIDOS:

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lídima justiça que:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como vencedora a empresa A4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação do produto que se enquadra nas especificações técnicas exigidas.

ERIC SOUZA DE

LIMA:05069932560

Assinado de forma digital por ERIC
SOUZA DE LIMA:05069932560

Dados: 2024.03.13 15:27:07 -03'00'

Lauro de Freitas, 13 de março de 2024.

.....
Eric Souza de Lima

SÓCIO ADMINISTRADOR

EASY AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 07.861.369/0001-38

Travessa DR. Gerino de Souza Filho, 180, Lote 09, Galpão 02, Caixa D'água,
CEP: 42.711-610, Lauro de Freitas - Ba



Pregão Eletrônico <pregao@deso-se.com.br>

Contrarrazão

Osmar Spelta Junior jrspelta <jrspelta@hotmail.com>
Para: Pregão Eletrônico <pregao@deso-se.com.br>

19 de março de 2024 às 09:45

Bom Dia,

Wagnevalter,

Segue nossa defesa em relação a interposição de recurso no Pregão SP015/2024.

Atenciosamente,

Osmar Spelta Junior
Dept. Comercial
Tel.: (27) 3722-3701 / 3044-8018 / 3044-8019
Cel / Whatsapp .: (27) 99987-0072
Skype : jrspelta
Email.: jrspelta@hotmail.com / vendas@eletricaspelta.com.br
Site.: www.eletricaspelta.com.br
VENDAS,MONTAGENS,PROJETOS ELÉTRICOS.



"Esperem que as pessoas te procurem não pelo menor preço , e sim, pela qualidade do serviço prestado".



Por favor, considere a proteção ao meio ambiente antes de imprimir esse e-mail .

AVISO LEGAL

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.



Contrarrazões A4 X EASY.pdf
186K



CNPJ : 52.229.537/0001-21 – IE: 084.149.27-2

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2024

LICITAÇÕES-E: nº 1038411

A4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.229.537/0001-21, estabelecida a Rua Fidelis Ferrari , s/n , Castelo Branco, Colatina-ES, CEP 29703-100, representada pela sócia proprietária Sra. TATIANI FAÉ, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 093.150.057-59, residente e domiciliado na Rua Fiorona Mengatti 301, Bairro São Silvano, Colatina-ES, vem, apresentar, TEMPESTIVAMENTE,

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

De **EASY AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.369/0001-38, pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios adiante delineados.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES



CNPJ : 52.229.537/0001-21 – IE: 084.149.27-2

Inicialmente, destaca-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, o recurso administrativo pode ser interposto no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes têm para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, o prazo fatal para apresentação de suas alegações se encerra no dia 14/08/2023.

DO OBJETO DAS CONTRARRAZÕES

Em apertada síntese, alega a recorrente que a Recorrida teria descumprido regra do edital, que em análise a documentação técnica apresentada pela recorrida, existiam incompatibilidades entre os itens apresentados e as especificações técnicas necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos exigidos no edital.

Neste sentido, argumenta que na lista de material apresentada pela recorrida não consta o objeto Modbus, interface RS 485, razão pela qual o produto apresentado por ela não era adequado ao objeto da licitação.

Contudo, suas alegações não devem prosperar, conforme será abaixo descrito.

DO DIREITO

A empresa Recorrente alega que a Recorrida não cumpriu as regras do edital, ofertando produtos que não atendem às especificações técnicas exigidas nele, o que é uma inverdade.

Inicialmente, em Direito Administrativo, sabe-se que um dos seus princípios basilares é o da economicidade. Ele é importante, não apenas para



CNPJ : 52.229.537/0001-21 – IE: 084.149.27-2

evitar o desperdício de recursos, mas também para promover a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão pública, uma vez que visa garantir que a Administração Pública utilize os recursos públicos de forma eficiente e eficaz.

Quando a Administração Pública não aplica o Princípio da Economicidade, corre-se o risco de desperdiçar recursos, comprometendo, assim, o orçamento e prejudicando o desenvolvimento de políticas públicas importantes.

O referido princípio vincula o Poder Público contratar as melhores soluções pelo menor preço.

Desta forma, partindo deste princípio e analisando o caso em tela, fato é que a empresa recorrida apresentou os itens solicitados na licitação, uma vez que o objeto Modbus, interface RS 485 é disponibilizado em conjunto com os itens previstos no lote 02, ordem de 2.1 a 2.4, tendo em vista a necessidade da licitante em usar a rede para automação em seus painéis.

Assim, contrariamente ao alegado pela recorrente, os itens apresentados pela recorrente não só atendem a licitação promovida, como geraram economia e eficiência ao erário público.

Sabe-se que conforme o principio acima descrito, é obrigação da administração pública a utilização dos seus recursos de forma consciente e responsável, o que nitidamente ocorreu neste caso.

Para além disso, inversamente ao alegado pela empresa recorrente, a empresa recorrida em nenhum momento deixou de entregar os itens descritos no edital.



CNPJ : 52.229.537/0001-21 – IE: 084.149.27-2

Assim, a empresa recorrida com sua expertise de anos de experiência no mercado, indicou o produto já com o referido dispositivo, pelo melhor preço e sem custos adicionais à licitante.

Logo, embora o item Interface RS-485 Modbus não tenha sido detalhado na proposta, por não causar nenhum tipo de custo ao erário, não houve alteração nas especificações técnicas ofertadas pela Recorrida, ao contrário, o produto apresentado possui a qualidade e as especificações apresentadas no edital.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, se verifica que as alegações da recorrente não devem prosperar.

DOS PEDIDOS

Nos termos dos fatos e argumentos ora pontuados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, REQUER desde já, como medida da mais lúdima justiça, que se digne esta Autoridade:

A – Em seu julgamento de mérito sejam **INTEGRALMENTE INDEFERIDOS** todos os pedidos formulados no recurso interposto, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão do ilmo. Pregoeiro, declarando de fato, e permanentemente a **HABILITAÇÃO** desta empresa recorrida;

C - Caso não sejam acatadas as contrarrazões acima expendidas, pede que o presente seja submetido à autoridade superior competente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.



CNPJ : 52.229.537/0001-21 – IE: 084.149.27-2

Colatina – ES, 19 de março de 2024.

TATIANI
FAE:09315005759
A4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Assinado de forma digital por
TATIANI FAE:09315005759
Dados: 2024.03.18 17:00:24 -03'00'

Tatiane Faé – Socia Proprietária

Unidade: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA - DESO
Assunto: CI - ANÁLISE DO RECURSO

Página 1 de 1

DOS QUESTIONAMENTOS

Após análise do recurso apresentado pela EASY AUTOMAÇÃO (recorrente), entendemos que o conflito se dá em torno no fornecimento do modulo de comunicação MODBUS junto com as Soft Starter, conforme exigido no termo de referência, página 16, (Comunicação Modbus, interface física RS485)

DA ANÁLISE DA PROPOSTA

Durante a análise da proposta da empresa A4 AUTOMAÇÃO (recorrida), foi entendido que apesar de não ser discriminado na proposta a inclusão do modulo de comunicação modbus, esse item seria fornecido junto com as Soft starter, posição esta ratificada nas contrarrrazões da recorrida, página 5:

“Logo, embora o item Interface RS-485 Modbus não tenha sido detalhado na proposta, por não causar nenhum tipo de custo ao erário, não houve alteração nas especificações técnicas ofertadas pela Recorrida, ao contrário, o produto apresentado possui a qualidade e as especificações apresentadas no edital.”

Salientamos que os itens podem ser recusados no recebimento dos equipamentos caso não sejam entregues com os referidos módulos de comunicação.

CONCLUSÕES

Desse modo, considerando a proposta da empresa junto com as contrarrazões apresentadas, entendemos que os equipamentos à serem fornecidos pela empresa A4 AUTOMAÇÃO, atendem as exigências do edital.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Goncalves De Lima Junior
Engenheiro(a) Eletricista

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3JSI-V6AL-3EKI-NCMH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2024 é(são) :

- Jose Goncalves De Lima Junior - 19/03/2024 11:07:48 (Docflow)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PSB0-HXDF-DPPY-HHDK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2024 é(são) :

- LUCIANO GOIS PAUL - 27/03/2024 14:45:16 (Certificado Digital)